

## FILIADO AO SISTEMA FIEMG

SINTINA- Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Panificação, Confeitaria de Governador Valadares e Região Leste de Minas Gerais.

SINDAL- Sindicato das Indústrias da Alimentação de Governador Valadares

### CONVENÇÃO COLETIVA – 2010/2011

Convenção coletiva de trabalho que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES- SINDAL, e de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO LESTE DE MINAS GERAIS- SINTINA, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**PRIMEIRA- CORREÇÃO SALARIAL-** As empresas representadas pela entidade patronal conveniente reajustarão os salários de todos os seus empregados da categoria profissional conveniente, a partir de 01 de Novembro de 2010, pelo percentual de 6,39% (Seis vírgula trinta e nove por cento) que incidirá sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2009, compensando-se todas as antecipações ou aumentos compulsórios e espontâneos que tenham sido concedidos no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado de acordo com a lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** os empregados admitidos após 1º de novembro de 2009 terão os seus salários reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados na empresa, considerando-se como mês integral a fração superior a 15(quinze) dias, tudo conforme a tabela constante deste parágrafo, não podendo, todavia, o reajuste do empregado mais novo ser superior ao que for devido ao empregado mais antigo na mesma função.

MÊS DA ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE %	FATOR MULTIPLICATIVO	MÊS/ANO DA ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE %	FATOR MULTIPLICATIVO
NOV/09	6,39	1.06,39	MAI/10	3,50	1.03,50
DEZ/09	6,00	1.06,00	JUN/10	3,00	1.03,00
JAN/10	5,50	1.05,50	JUL/10	2,50	1.02,50
FEV/10	5,00	1.05,00	AGO/10	2,00	1.02,00
MAR/10	4,50	1.04,50	SET/10	1,50	1.01,50
ABR/10	4,00	1.04,00	OUT/10	1,00	1.01,00

Francisco Sérgio Silveira  
PRESIDENTE  
SINDAL

**SEGUNDA- PISO SALARIAL –** Durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, nenhum empregado por ela abrangida poderá receber salário mensal inferior

Página 1 de 8

## FILIADO AO SISTEMA FIEMG

a R\$ 580,00 (Quinhentos e oitenta reais), exceção feita aos novos empregados, cujo piso somente será devido após 90 (noventa) dias de efetivo trabalho na empresa

**TERCEIRA- HORAS EXTRAS** – As horas extras serão remuneradas com acréscimos de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal, exceto aquelas trabalhadas aos domingos e feriados, cuja remuneração em relação à hora normal será acrescida de 100% (cem por cento), excluídos os empregados que trabalharem em turnos ininterruptos de revezamento.

**QUARTA – HORAS NOTURNAS** – As empresas remunerarão o trabalho noturno, já considerado à hora reduzida, assim definido legalmente, com o adicional de 30% (trinta por cento).

**QUINTA – NONA HORA** – Quando o intervalo para refeições reduzir-se para menos de uma hora, por força do trabalho as horas serão pagas pela empresa com percentual de 60% (sessenta por cento) no prazo legal, não poderão ir para o banco de horas.

**SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO** – Ao empregado substituto, a partir do 20º (vigésimo) dia e enquanto perdurar a substituição, será devido ao salário do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

**SÉTIMA – PAGAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIO** - Recomenda-se às empresas representadas pela entidade sindical patronal conveniente que, dentro de suas possibilidades e, se já não fazem, adotem como praxe o pagamento ou adiantamento quinzenal de salários.

**OITAVA - UNIFORME** – As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, uniformes em número suficiente a prestação de serviços desde que exigidos por ela ou de uso obrigatório por normas legais.

**ÚNICO** – Rescindido o contrato de trabalho, o empregado que recebeu o uniforme se obriga a devolvê-lo a empresa.

**NONA – LANCHE**- As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, por jornada de trabalho, um lanche diário, que consistirá de um copo de leite, pão com manteiga e café, recomendando-se as empresas a melhoria do lanche aqui estipulado.

**ÚNICO** – As empresas fornecerão um lanche reforçado aos empregados solicitados para prorrogação da jornada normal de trabalho.

**DÉCIMA – LIMPEZA DE MÁQUINA OU EQUIPAMENTO** – Sempre que a empresa o exigir, devesse encerrar o trabalho com bastante antecedência, de tal forma que permita dentro da jornada de trabalho e sem prorrogação, seja possível ao empregado efetuar

Página 2 de 8

## FILIADO AO SISTEMA FIEMG

a limpeza da máquina ou equipamento no qual trabalha.

**DÉCIMA PRIMEIRA – MARMITAS** – As empresas se comprometem a reservar para os seus empregados, nos locais de refeição, um espaço para o aquecimento das marmitas, além de um local apropriado para a sua guarda.

**DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA EMPREGADA GESTANTE**- As empresas concederão garantia no emprego a gestante nos termos do art. 10, inciso II, letra b, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em conformidade com a legislação em vigor.

**DÉCIMA TERCEIRA - GESTANTE FUNÇÃO COMPATÍVEIS** – Assegura-se á gestante, durante a gestação o exercício de trabalho ou função compatível ao seu estado.

**DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO MÉDICOS** – As empresas celebrarão convênios com hospitais, médicos, ambulatórios, para atendimento de seus empregados, podendo, todavia, descontar em folha, as despesas efetuadas até o limite permitido por lei.

**DÉCIMA QUINTA – AVISO PRÉVIO** – As empresas se comprometem a dispensar o cumprimento do aviso prévio, sempre que o empregado o solicitar, hipótese de se tratar de dispensa a pedido do obreiro.

**DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO** – As rescisões do contrato de trabalho serão feitas em obediência as determinações expressas no artigo 477 da CLT com modificações feitas pela lei n. 7.855/89.

**DÉCIMA SÉTIMA – CARTA AVISO DE DISPENSA, SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA** – As empresas fornecerão comprovantes, por escrito aos empregados demitidos sob acusação de prática de falta grave, bem como ao fornecimento, por escrito, dos motivos originadores da suspensão ou advertência.

**DÉCIMA OITAVA – GUARDA DE BICICLETA** - As empresas que durante a vigência desta convenção tenham mais de vinte empregados, e tenham espaço disponível, se obrigam a reservar local próprio para a guarda de bicicletas de seus empregados.

**DÉCIMA NONA – INTERVALO DE REFEIÇÕES** – As empresas concederão um intervalo para refeição de no mínimo 1:00 (uma hora e no máximo 2:00 (duas horas para cada jornada de trabalho.

**VIGÉSIMA – SOBRECARGA RESULTANTE DE EMPREGADO EM FÉRIAS** – As empresas se comprometem a não sobrecarregarem seus empregados com tarefas de companheiros em férias, nem exigir no retorno desses, sobrecarga para compensar as

Francisco Sérgio Silvestre  
PRESIDENTE  
SINDAL

Página 3 de 8

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA  
DE GOV. VALADARES E REGIÃO DO LESTE DE MINAS GERAIS  
Nilton Vieira Rêis  
Presidente

## FILIADO AO SISTEMA FIEMG

férias gozadas.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA – TELEFONE-** As empresas se comprometem a permitir o uso do telefone por seus empregados, transmitindo aos mesmos todos os recados importantes e urgentes.

**VIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA –** As empresas fornecerão aos seus empregados gratuitamente, todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente.

**VIGÉSIMA TERCEIRA – VESTIÁRIOS –** As empresas se obrigam, quando necessário, a construir e manter vestiários e escaninhos para uso de seus empregados, tudo segundo normas vigentes.

**VIGÉSIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO -** Ao empregado afastado e percebendo auxílio doença da Previdência Social, por período igual ou inferior a 180(cento e oitenta) dias, as empresas asseguram o 13º Salário Integral, sem prejuízo do tempo de afastamento, e proporcionalmente aos períodos à disposição da empresa e do INSS, limitado o benefício ao teto Previdenciário ou limite máximo de contribuição.

**VIGÉSIMA QUINTA – C.T.P.S. – FUNÇÃO -** Os empregadores se comprometem a lançar na CTPS de todos os seus empregados, no prazo de 30(trinta) dias, a função exercida pelos mesmos em suas empresas.

**VIGÉSIMA SEXTA – CONTROVÉRSIAS E FISCALIZAÇÃO –** As partes convenientes aceitam a fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho, Sub-delegacia de Governador Valadares, quanto ao cumprimento das cláusulas aqui ajustadas, bem como acordam que a justiça do Trabalho é a competente para dirimir as dúvidas que resultarem da aplicação destas.

**VIGÉSIMA SÉTIMA – MULTA-** As partes estabelecem multa de 10% (dez por cento) a favor do empregado prejudicado, para o inadimplemento das cláusulas de natureza financeira, e do valor correspondente de 01(um) piso salarial vigente da categoria, para o inadimplemento das demais, sendo esta importância revertida a favor do sindicato obreiro.

**ÚNICO –** Prevalecerá a multa específica, quando prevista, sobre a multa genérica desta cláusula ficando vedada a superposição.

**VIGÉSIMA OITAVA - DATA BASE-** As partes convenientes estabelecem a data base de 1º (primeiro) de novembro para a categoria profissional.

**VIGÉSIMA NONA – ADICIONAL DE 1/3 FÉRIAS –** Quando os empregados saírem de férias as empresas deverão pagar o adicional de 1/3 das férias conforme estabelecido

Página 4 de 8

## FILIADO AO SISTEMA FIEMG

no art. 7º XVII da Constituição Federal.

**TRIGÉSIMA – PAGAMENTO DE FÉRIAS** – Os pagamentos relativos às férias gozadas pelos empregados deverão ser feitos com antecedência mínima de 05(cinco) dias anteriores ao início do gozo.

**TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL-** As empresas se comprometem a equiparar os salários de empregados que exerçam as mesmas funções com igual produtividade e perfeição técnica, nos termos da lei

**TRIGÉSIMA SEGUNDA - SALA DE DESCANSO-** Nas empresas onde existam câmaras frias deverão ser instaladas sala de descanso dos empregados e que contenham condições com esta finalidade.

**TRIGÉSIMA TERCEIRA – PRIMEIRO SOCORROS** - As empresas deverão manter materiais para prestação de primeiro socorros, em caso de acidentes de trabalho.

**TRIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL** – No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará aos seus dependentes, devidamente credenciados pelo INSS, um auxílio funeral correspondente ao valor de 2,0(dois) Pisos Salarial vigente a respectiva época do evento.

**TRIGÉSIMA QUINTA – CHUVEIROS** – Nas empresas onde os empregados tomem banho serão instalados chuveiro com água quente.

**TRIGÉSIMA SEXTA – MELHORIA DE INSTALAÇÕES** – As empresas se comprometem a melhorar as condições de trabalho e instalações, procurando observar pelo menos, as condições mínimas de higiene e segurança a que estão obrigadas por força de disposições regulamentares.

**TRIGÉSIMA SÉTIMA – COMPENSAÇÃO DE HORAS** – A Compensação de horas será objeto de acordo individual a ser celebrado por cada empresa que assim o desejar, assistidos pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES – SINDAL, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO LESTE DE MINAS GERAIS- SINTINA.

**TRIGÉSIMA OITAVA – DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO** – As empresas, quando do pagamento dos salários, deverão fornecer aos empregados, demonstrativos que contenham os valores pagos e os descontos efetuados.

**ÚNICO** – Será obrigatório o fornecimento do demonstrativo de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos, contendo a identificação da empresa, a data e o valor do FGTS a ser recolhido.

  
Francisco Sérgio Silveira  
PRESIDENTE  
SINDAL

## FILIADO AO SISTEMA FIEMG

TRISÉTIMA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES- As partes acordam que as liberações dos diretores efetivos, conforme preceitua o art. 543 da CLT parágrafo 2º, desde que devidamente requerido pela entidade de classe no prazo de 48h(quarenta e oito) horas, não serão descontados para efeito de férias.

QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS- As empresas reservarão em seus quadros de avisos, local para que o Sindicato possa divulgar informações de interesse dos trabalhadores. Os avisos do Sindicato serão encaminhados á empresa que fixarão imediatamente, inclusive no mesmo turno de trabalho em que forem entregues. Os avisos devem ficar limitados a assuntos de interesse do trabalhador e não podem conter ofensas ao empregador ou ás autoridades constituídas.

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS – Que seja especificado nos contracheques a quantidade das horas extras trabalhadas.

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTE - A utilização do vale transporte fora dos princípios estabelecidos em Lei, dá ao empregador o direito de suspender o benefício por um mês em primeira ocorrência, e quando houver reincidência, nos termos estabelecidos em Lei.


QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DESCARACTERIZACAO DE HORAS EXTRAS – Os cartões de ponto, livro ponto, ponto eletrônico, deverão ser marcados pelo próprio empregado. Quando ocorrer o registro do ponto com antecedência mínima de 15(quinze) minutos nos horários de entrada e 15(quinze) minutos após o horário de saída, não havendo a prorrogação da jornada de trabalho, não serão computadas como horas extraordinárias.

QUADRAGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE REQUISIÇÃO – Os horários de homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho serão de acordo com as condições administrativas do SINTINA, que é de 08:00 horas as 11:00 horas, podendo as empresas em casos especiais comunicar à secretaria da entidade e solicitar a dilatação desse horário.

ÚNICO – Fica estabelecido que as homologações das rescisões de contrato de trabalho somente serão realizadas no Sindicato Laboral (SINTINA) para as indústrias associadas ao Sindicato Patronal (SINDAL).

QUADRAGÉSIMA QUINTA – CARTÃO DE PONTO- Os cartões de ponto, folhas ou livros utilizados pelas empresas deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado.

ÚNICO – As empresas que usam cartão de ponto eletrônico ou crachás ficam obrigadas a fornecerem sem ônus ao empregado.

  
Francisco Sérgio Silvestre  
PRESIDENTE  
SINDAL

## FILIADO AO SISTEMA FIEMG

QUADRAGÉSIMA SEXTA – ALIMENTAÇÃO – Recomenda-se as empresas que, dentro de suas possibilidades se não o fazem, adotar o fornecimento de alimentação aos trabalhadores de acordo com o Programa de Alimentação ao Trabalhador.

QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO TRABALHADOR – Fica instituído o dia 30 de janeiro como dia do trabalhador das indústrias da alimentação de Governador Valadares – MG, o dia será feriado remunerado.

QUADRAGÉSIMA OITAVA - TRANSPORTE- Em casos de acidente, mal súbito ou parto, fica o empregador obrigado a transportar o empregado para locais de assistência médica apropriado, desde que aqueles eventos ocorram dentro das instalações da empresa no horário de trabalho.

QUADRAGÉSIMA NONA - PAGAMENTO COM CHEQUE – Quando o pagamento for efetuado mediante cheque, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSINTENCIAL PATRONAL- Conforme decidido pela assembléia geral da entidade patronal conveniente, as empresas associadas ou não, estão obrigadas a recolher a contribuição ao Sindicato Patronal respectivo, destinada ao custeio de programas de assistências as empresas na área de direito do trabalho coletivo.

PRIMEIRO - Oportunamente a Entidade Patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica contendo valor, prazo e demais condições para o recolhimento.

SEGUNDO - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multas e juros.


TERCEIRO - As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula deverão se manifestar em carta entregue ao Sindicato Patronal respectivo, até 10(dez) dias antes do vencimento.

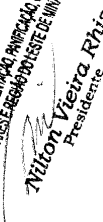
QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – SEGURO DESEMPREGO – Se o empregado ficar impossibilitado de receber o benefício do seguro desemprego em virtude de atraso no pagamento das verbas rescisórias, as empresas e empregadores se obrigam a ressarcir integralmente as parcelas, a título de indenização.

QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TÉCNICOS DE SEGURANÇA/CIPA – Maior atenção dos técnicos de segurança no trabalho e membros da CIPA, nos locais de trabalho.

QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA – CASAMENTO - As empresas concederão a todos os empregados que contraírem matrimônio, licença remunerada

Página 7 de 8

  
Francisco Sérgio Silveira  
PRESIDENTE  
SINDAL

  
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA  
DE GOV. VALADARES - LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MINAS GERAIS  
Milton Vieira Rêis  
Presidente



### FILIADO AO SISTEMA FIEMG

de (03) três dias.

QUINQUAGÉSIMA QUARTA – VIGÊNCIA - A presente Convenção terá vigência de um ano, com início de 1º (primeiro) de novembro de 2010 e término de 31 (trinta e um) de outubro de 2011.

QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS/PRAZO PARA PAGAMENTO - As diferenças salariais recorrentes da presente convenção poderão ser pagas juntamente com os salários de competência Junho e Julho de 2011, sem qualquer ônus.

Governador Valadares, 15 de junho de 2011.

 <p>Francisco Sergio Silvestre - Presidente CPF: 168.957.466-68 <u>SINDAL</u> Sindicato das Indústrias da Alimentação de Governador Valadares</p>	 <p>Nilton Vieira Rhis - Presidente CPF: 386.119.106-72 Sintina - Sindicato dos trabalhadores nas Ind. de Alimentação, Panificação, Confeitaria de Gov. Valadares e Região Leste de MG</p>
--	--